



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2737, de 2019**, que *"Altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para estabelecer prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	002

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2737/2019)**

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 3º da Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 3º .....

.....

**§ 4º A mulher vítima de violência em situação de vulnerabilidade social terá atendimento prioritário entre os casos de mesma gravidade.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

De modo acertado, o Projeto de Lei nº 2.737, de 2019, estabelece à mulher vítima de violência prioridade no atendimento social, psicológico e médico, inclusive na oferta de cirurgia plástica reparadora de sequelas das lesões causadas pelo agressor.

Entendemos ser oportuno o aperfeiçoamento do projeto, para nele inserir o recorte social. Mulheres em situação de vulnerabilidade social têm sua condição agravada pela violência sofrida e dispõem de estratégias escassas para lidar com os traumas vivenciados. Por esse motivo, precisam receber do Estado um olhar diferenciado que se converta em ações e políticas públicas efetivas voltadas ao resgate de seu protagonismo.

Assim, propomos esta emenda com o intuito de priorizar a mulher vítima de violência em situação de vulnerabilidade social na oferta da cirurgia plástica reparadora prevista na Lei nº 13.239, de 2015. Trata-se de uma importante



medida que decerto contribuirá para a recuperação da autoestima feminina de mulheres que lutam, diuturnamente, contra barreiras sociais e de gênero.

Pela importância da sugestão, contamos com o apoio de nossos pares.

Sala das sessões, 15 de maio de 2024.

**Senador Carlos Viana  
(PODEMOS - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637069155>